



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 008 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1284/01, de 27 de março de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001791/2001-57.

Requerentes: Bank of America Corporation e Billiton Investments Jersey Limited.

Operação: Aquisição pela Billiton de ações pertencentes a Sweet River Investments.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BANK OF AMERICA CORPORATION e BILLITON INVESTMENTS JERSEY LIMITED.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Bank of America Corporation

O Bank of America Corporation ("Bank of America") é uma instituição financeira americana controladora do grupo Bank of America Group. As ações do Bank of America são negociadas diretamente na New York Stock Exchange (NYSE), onde não possui nenhum acionista com mais do que 5% do capital votante da empresa.

A atuação do Bank of America Group no Brasil e no Mercosul ocorre não somente no setor financeiro como também em outros setores.

As empresas pertencentes ao grupo que atuam no Brasil e no Mercosul são:

- Golden Gate Participações Ltda.;
- Companhia Internacional de Participações e Empreendimentos (COINTER);
- Bankamerica Representação e Serviços Ltda.;
- Petroquímica União;
- Multi Banco S.A.;
- Bank of America do Brasil Ltda.;
- Vasco da Gama Licenciamentos S.A.;
- NationsBank Brasil Holdings Ltda.;
- BFS Participações Ltda.;
- Santa Isabel Ltda.;
- Banco Liberal S.A.;
- Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.;
- Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; e
- Liberal Asset Management Administração Financeira e Consultoria Ltda.

Nos últimos três anos, a única operação envolvendo o Bank of America foi a aquisição de 70% do Banco Liberal S.A.

O faturamento do Bank of America Group no Brasil, em 2000, foi de aproximadamente R\$ 207,65 milhões¹, enquanto que no mundo o montante chegou a R\$ 60,9 bilhões¹.

I.2 – Billiton Investments Jersey Limited

A Billiton Investments Jersey Limited ("Billiton"), é uma empresa *holding* pertencente ao grupo britânico Billiton Group, desta forma, a Billiton não possui atividades operacionais. O único acionista da Billiton é a Billiton Jersey Limited.

O Billiton Group possui participação em quatro empresas no Brasil:

- Billiton Metais S.A.;
- Mineração Rio do Norte S.A.;
- Valesul Alumínio S.A; e
- Consórcio Alumar.

¹ Taxa de câmbio de venda média de 2000, onde US\$1.00 = R\$ 1,8295 (Fonte: Banco Central do Brasil)

A única operação do grupo Billiton no Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, foi a constituição da Machadinho Energética S.A. pela Valesul.

Em 1999, o faturamento do Billiton Group no Brasil foi de aproximadamente R\$ 451 milhões (quatrocentos e cinquenta e um milhões de reais), enquanto que no mundo o montante chegou a R\$ 9,4 bilhões² (nove bilhões e quatrocentos milhões de reais).

II – Da Operação

A operação consiste na aquisição de 39,06% do capital votante (ações classe A) e 80,92% de ações sem direito a voto (ações classe B), totalizando 66,97% do capital total da Sweet River Investments Limited (“Sweet River”). Porém, segundo consta do contrato (anexo 04 do presente ato de concentração) as ações classe B se tornarão equivalentes as ações do tipo classe A, portanto, deve-se considerar a participação das empresas no capital total da Sweet River. Desta forma, tem-se:

Tabela I – Participação no Capital Votante da Sweet River

<i>Empresa</i>	<i>Antes da Operação</i>	<i>Após a Operação</i>
Bank of America & Liberal	30,45 %	21,80 %
George Soros	53,19 %	- %
Billiton Investments	- %	66,97 %
Goldman Sachs	13,64 %	8,51 %
Lehman Brothers	2,72 %	2,72 %
<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>	<i>100,00 %</i>

Fonte: Requerentes

A Sweet River possui um único ativo: uma participação de 11% do capital votante da Valepar. Por sua vez, a Valepar possui também somente um único ativo, uma participação de 42% no capital votante (e 27% do capital total) da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD).

Tabela II – Participação no Capital Social da Valepar

<i>Empresa</i>	<i>Capital Social</i>
CSN Steel Corporation ³	32 %
Litel Participações	25 %
Eletron S.A.	21 %
Sweet River	11 %
BNDESPar	10 %
Investvale	1 %
Tesouro Nacional (<i>Golden Share</i>)	- %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Tabela III – Participação no Capital Social da CVRD

<i>Empresa</i>	<i>Capital Votante</i>	<i>Capital Social</i>
Valepar	42 %	27 %
Tesouro Nacional/BNDES	32 %	22 %
Litel Participações S.A.	10 %	6 %
BNDESPar/INSS/FPS	5 %	3 %
Investvale	4 %	3 %

² Taxa de câmbio de venda média de 1999, onde US\$1.00 = R\$ 1,8158 (Fonte: Banco Central do Brasil)

³ Os Atos de Concentração 08012.005226/2000-76 e 08012.005250/2000-88, ambos sob análise do SBDC, versam sobre o descruzamento do capital social da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) e da CVRD, onde, no primeiro, a CSN vendeu as ações da Valepar pertencentes a CSN Steel Corporation para a Litel Participações S.A. e para a Eletron S.A.

Fundos de Pensão Brasileiros	3 %	6 %
Fundos Estrangeiros	2 %	10 %
Público em Geral	2 %	12 %
ADR	- %	11 %
Tesouro Nacional (<i>Golden Share</i>)	- %	- %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

No acordo celebrado entre o Bank of America e a Billiton, a partir do início deste ano, a indicação para o representante da Sweet River no Conselho de Administração da Valepar será feito pela Billiton, enquanto que o suplente será indicado pelo Bank of America. Além disto, após a conversão, quando a Sweet River for convidada a indicar e/ou nomear qualquer representante no Conselho de Administração da CVRD, está será feita pela Billiton, tendo o Bank of America o direito de indicar e/ou nomear seu suplente.

Desta forma, a operação pode ser entendida como a aquisição de uma participação indireta da Billiton na CVRD, pois, mesmo que não consiga interferir de forma significativa no processo decisório da CVRD, poderá obter informações privadas para o seu próprio negócio.

A operação, datada de 25 de julho de 2000, foi de US\$ 327.3 milhões (trezentos e vinte e sete milhões e trezentos mil dólares americanos), ou, aproximadamente, R\$ 585,8 milhões⁴ (quinhentos e oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

III – Da Definição do Mercado Relevante

III.1 – Da Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelos grupos relevantes para este ato de concentração são:

Tabela IV – Produtos Ofertados pelas Requerentes

<i>Produtos</i>	<i>Grupo CVRD</i>	<i>Grupo Billiton</i>
Aço forjado	X	
Produtos siderúrgicos	X	
Energia	X	
Papel e Celulose	X	
Potássio	X	
Caulim	X	
Minério de ferro e pelotas	X	
Transporte ferroviário	X	
Transporte marítimo	X	
Serviços portuários	X	
Bauxita metalúrgica	X	X
Minério de manganês	X	X
Ligas de manganês – FeMn Alto Carbono	X	X
Ligas de manganês – FeMn Médio Carbono	X	X
Ligas de manganês – SiMn (Sílico Manganês)	X	X
Alumina	X	X
Alumínio primário	X	X
Ouro	X	X
Prata	X	X
Concentrado de cobre		X
Ferro Gusa		X
Níquel		X
Cobalto		X
Titânio		X

⁴ Taxa de câmbio de venda, do dia 25 de julho de 2000, onde US\$1.00 = R\$ 1,7898 (Fonte: Banco Central do Brasil)

Cromo		X
Zircão		X
Urânio		X
Carvão Duro		X
Chumbo		X

Fonte: Requerentes

Analisando a tabela acima, pode-se verificar a sobreposição horizontal em sete produtos, quais sejam: **minério de manganês, ligas de manganês – FeMn alto carbono, ligas de manganês – FeMn médio carbono, ligas de manganês – SiMn sílico manganês, bauxita metalúrgica, alumina, alumínio primário, ouro e prata.** Além da integração vertical entre os produtos **minério de ferro e ferro-gusa.**

III.2 – Da Dimensão Geográfica

Devido às dificuldades em se obter as informações necessárias para a determinação da dimensão geográfica dos produtos **minério de manganês, ligas de manganês – FeMn alto carbono, ligas de manganês – FeMn médio carbono, ligas de manganês – SiMn sílico manganês, ouro, prata e ferro gusa.** para a completa determinação do mercado relevante, esta SEAE irá prosseguir a análise de forma a contemplar tanto a dimensão geográfica nacional quanto a dimensão geográfica internacional para cada um destes produtos.

A dimensão geográfica dos demais produtos (minério de ferro, alumina e alumínio primário) está justificada abaixo:

III.2.1 – Minério de Ferro

O mercado relevante para este produto não pode ser considerado como sendo internacional, pois apesar de existir possibilidade teórica de importação de minério de ferro, dado que o comércio transoceânico deste produto é intenso, sua importação pelos consumidores nacionais não é viável. Primeiramente, os portos nacionais não são preparados para receber minério de ferro. Porém, o maior impedimento para a aquisição de minério de ferro importado está na diferença de preços. Estimativas do Instituto Brasileiro de Siderurgia mostram que o minério de ferro importado alcançaria valores entre US\$ 34.50 e US\$37.52, por tonelada, para o minério de ferro fino e de US\$ 41.66 a US\$ 44.68, por tonelada, para o minério de ferro granulado. Por outro lado, o preço médio, em 2000, da CVRD, no mercado nacional foi de US\$ 13.49 para o minério de ferro enquanto que o preço deste mesmo produto, no mercado internacional, para o mesmo período, foi, em média, US\$ 15.20. Já para pelotas, o preço médio cobrado pela CVRD durante o ano de 2000 foi de US\$ 29.12. Desta forma, tem-se que o mercado relevante para minério de ferro não pode ser considerado como sendo internacional.

Portanto, uma vez que o grupo Billiton não produz ferro gusa no país, pode-se concluir que a integração vertical não se sustenta uma vez considerando a dimensão geográfica do mercado relevante do minério de ferro.

III.3 – Bauxita Metalúrgica

De acordo com o parecer n.º 108 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 05 de maio de 2000, referente ao Ato de Concentração 08012.001050/00-97⁵, há uma jurisprudência criada no CADE de acordo com o voto do então conselheiro Antônio Fonseca na Ato de Concentração n.º 53/95, de 02 de julho de 1997, onde consta:

“Considerando as vantagens comparativas da produção nacional e o reduzido grau de penetração do produto importado, delimito o mercado relevante como nacional”.

Por outro lado, a Associação Brasileira do Alumínio – ABAL presta, em seu site na internet (<http://www.abal.org.br>), na seção “números da indústria”, a seguinte informação:

Tabela V – Bauxita (em 10³ ton.)

<i>Origem / Destino</i>	<i>1998</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>
Produção	11.961,1	13.838,8	13.224,1
MRN – Mineração Rio do Norte S.A.	9.320,9	10.552,6	10.610,0
CBA – Cia. Brasileira de Alumínio	1.184,2	1.750,0	1.275,7
Alcoa Alumínio S.A.	650,0	606,0	556,9
Alcan Alumínio do Brasil S.A.	442,2	487,9	389,8
Outros	363,8	442,3	391,7
Importações	11,6	5,9	8,4
Suprimento	11.972,7	13.844,7	13.232,5
Exportações	4.315,6	4.511,9	4.166,2
Consumo doméstico	7.966,5	8.432,5	8.851,4
Usos metálicos	7.585,7	8.036,9	8.405,0
Outros usos	380,8	395,6	446,4

Fonte: <http://www.abal.org.br/numeros/html/bauxita.htm>

Pode-se concluir, a partir da análise da tabela acima que o mercado de bauxita se enquadra na jurisprudência criada pelo CADE, uma vez que as importações representam uma quantidade bastante limitada do consumo nacional. Além disto, uma vez que é um grande exportador – aproximadamente 36,1% (1998), 32,6% (1999) e 31,5% (2000) da produção nacional – isto pode indicar uma grande vantagem competitiva da produção nacional.

Desta forma, conclui-se que a dimensão geográfica relevante para este produto é a nacional, definindo-se assim o mercado relevante como sendo o **mercado nacional de bauxita metalúrgica**.

III.4 – Alumina

Também no site a ABAL pode-se obter as seguintes informações sobre o consumo e a produção nacional de alumina:

Tabela VI – Alumina (em 10³ ton.)

<i>Origem / Destino</i>	<i>1998</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>
Produção	3.322,1	3.515,1	3.754,1
Alunorte – Al. Do Norte do Brasil S.A.	1.430,0	1.527,0	1.627,7
Alcoa Alumínio S.A.	840,6	875,0	949,9

⁵ As requerentes deste Ato de Concentração são: Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A. e Hydro Aluminium Brasil Investments BV.

CBA – Cia. Brasileira de Alumínio	440,3	456,6	487,1
Billiton Metais S.A.	379,3	406,9	447,9
Alcan Alumínio do Brasil S.A.	231,9	249,6	341,5
Importações	18,7	21,8	5,1
Suprimento	3.340,8	3.536,9	3.759,2
Exportações	832,7	972,5	1.120,4
Consumo doméstico	2.469,2	2.578,6	2.644,0
Usos metálicos	2.368,3	2.410,7	2.471,0
Outros usos	100,9	167,9	173,0

Fonte: <http://www.abal.org.br/numeros/html/alumina.htm>

Utilizando-se dos mesmos argumentos da definição da dimensão geográfica da bauxita metalúrgica – pode-se perceber que a participação da exportação na produção alcança 25,1% em 1998, 27,7% em 1999 e 29,8% em 2000 – e ainda o fato de que no parecer n.º 108 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 05 de maio de 2000 citado anteriormente já ter sido definido como nacional, pode-se concluir que a dimensão geográfica relevante, neste ato de concentração, também é nacional, definindo-se assim o mercado relevante como sendo o **mercado nacional de alumina**.

III.5 – Alumínio Primário

Uma vez que os dados encontrados no *site* na ABAL na internet não permitia uma conclusão precisa sobre a vantagem comparativa dos produtores nacionais de alumínio primário, apesar de indicar, uma vez que a produção nacional de alumínio primário alcançou 1.249,6 mil toneladas em 1999 e 1.271,4 mil toneladas em 2000, sendo que a exportação alumínio primário/ligas alcançou 788,6 mil toneladas em 1999 e 760 mil toneladas em 2000.

Em ofícios enviados aos principais clientes de alumínio primário da Billiton e da Aluvale, pode-se concluir que estes não utilizam o mercado internacional como fonte de obtenção de alumínio primário de forma consistente, isto porque uma vez que o preço deste produto é cotado na bolsa de metais de Londres (a London Metal Exchange) e este preço é o praticado no Brasil, os custos de frete para a importação não compensariam substituir a produto nacional pelo importado.

Desta forma, conclui-se que a dimensão geográfica relevante para o alumínio primário é a nacional, assim como também foi definida no parecer n.º 108 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 05 de maio de 2000, sendo o mercado relevante a ser analisado o **mercado nacional de alumínio primário**.

IV – Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Minério de Manganês

Em resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 11 de julho de 2001, as requerentes informaram que a produção da Billiton foi de 3.567.000 toneladas de minério de manganês, enquanto que em resposta ao ofício n.º 4361 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 28 de setembro de 2001, foi informado que a produção da CVRD alcançou 1.862.514 toneladas, sendo a produção mundial de 21.498.274 toneladas. Desta forma, pode-se concluir que a participação da Billiton e da CVRD alcançam 16,59% e 8,66% respectivamente, representando uma participação conjunta de 25,25%.

Já no mercado nacional, a Billiton não possui atuação, fazendo com que a sobreposição verificada na dimensão produto não seja suportada para esta dimensão geográfica.

Desta forma, sendo a dimensão geográfica nacional, não há concentração gerada pelo ato. Por outro lado, caso a dimensão geográfica seja internacional, a concentração provocada pelo ato gera a possibilidade de exercício de poder de mercado.

IV.2 – Ligas de Manganês – FeMn Alto Carbono

Em resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 11 de julho de 2001, as requerentes informaram que a produção da Billiton foi de 397.000 toneladas FeMn Alto Carbono, enquanto que em resposta ao ofício n.º 4361 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 28 de setembro de 2001, foi informado que a produção da CVRD alcançou 187.680 toneladas (incluindo as 116.495 toneladas produzidas pela RDME, empresa francesa controlada pela CVRD), sendo a produção mundial de 3.328.902 toneladas. Desta forma, pode-se concluir que a participação da Billiton e da CVRD alcançam 11,93% e 5,64% (2,14% da própria CVRD e 3,50% da RDME) respectivamente, representando uma participação conjunta de 17,57%, o que não representa a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado.

Já no mercado nacional, a Billiton não possui atuação, fazendo com que a sobreposição verificada na dimensão produto não seja suportada para esta dimensão geográfica.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.3 – Ligas de Manganês – FeMn Médio e Baixo Carbono

Em resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 11 de julho de 2001, as requerentes informaram que a produção da Billiton foi de 61.000 toneladas FeMn Médio e Baixo Carbono, enquanto que em resposta ao ofício n.º 4361 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 28 de setembro de 2001, foi informado que a produção da CVRD alcançou 40.120 toneladas, sendo a produção mundial de 778.742 toneladas. Desta forma, pode-se concluir que a participação da Billiton e da CVRD alcançam 7,83% e 4,54% respectivamente, representando uma participação conjunta de 12,37%, o que não representa a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado.

Já no mercado nacional, a Billiton não possui atuação, fazendo com que a sobreposição verificada na dimensão produto não seja suportada para esta dimensão geográfica.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.4 – Ligas de Manganês – SiMn (Sílico Manganês)

Em resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 11 de julho de 2001, as requerentes informaram que a produção da Billiton foi de 249.000 toneladas de sílico manganês, enquanto que em resposta ao ofício n.º 4361 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 28 de setembro de 2001, foi informado que a produção da CVRD alcançou 132.396 toneladas, sendo a produção mundial de 3.646.385 toneladas. Desta forma, pode-se concluir que a participação da Billiton e da CVRD alcançam 6,83% e 3,63%

respectivamente, representando uma participação conjunta de 10,46%, o que não representa a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado.

Já no mercado nacional, a Billiton não possui atuação, fazendo com que a sobreposição verificada na dimensão produto não seja suportada para esta dimensão geográfica.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.5 – Ouro

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que a participação do grupo Billiton no mercado mundial de ouro é de 0,09%, enquanto que a CVRD possui uma participação de 0,66% neste mesmo mercado, o que resulta em uma participação conjunta de 0,75%. Já no mercado nacional de ouro, somente a CVRD possui atuação.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.6 – Prata

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que a participação do grupo Billiton no mercado mundial de prata é de 0,58%, enquanto que a participação da CVRD neste mercado é de 0,006% o que resulta em uma participação conjunta de 0,586%. Já no mercado nacional de prata, somente a CVRD possui atuação, com uma participação de 2,8% da produção.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.7 – Mercado Nacional Bauxita Metalúrgica

Segundo informações prestadas pelas Requerentes (resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 16 de agosto de 2001), a MRN é uma sociedade cujos acionistas têm direitos preferenciais sobre sua produção de bauxita. Seus principais acionistas são: CVRD (40%), Alcoa (17,2%), Billiton (14,8%), a Alcan (12%), Votorantim (10%) e Norsk Hydro (5%)”. Desta forma, como a atuação da Billiton e da CVRD no mercado nacional de bauxita ocorre somente pela participação destas na MRN, pode-se concluir que a presente operação não deverá proporcionar ao grupo Billiton a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.8 – Mercado Nacional de Alumina

Segundo informações prestadas pelas Requerentes em resposta ao ofício n.º 3712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 16 de agosto de 2001, os “produtores brasileiros de

alumina utilizam a maior parte da produção para alimentar as suas fundições de alumínio. O excedente é exportado. As vendas nacionais de alumina ocorrem basicamente entre companhias pertencentes ao mesmo grupo (por exemplo, as vendas de alumina da Alunorte para a Valesul) ou esporadicamente entre companhias pertencentes a grupos diversos”.

Uma vez que a alumina é utilizada para a produção de alumínio primário e que todos os produtores de alumínio primário no Brasil são produtores de alumina, ou seja, todos os produtores de alumínio primário são verticalizados (a despeito de todos serem, inclusive, acionistas na MRN, que produz o insumo básico, a bauxita).

Portanto, uma vez que todos os demandantes nacionais de alumina já são verticalizados, assim como as requerentes já o eram, não será o presente ato de concentração que irá modificar as condições de concorrência deste mercado. Desta forma, conclui-se pela não necessidade de prosseguir com a análise deste mercado relevante.

IV.9 – Mercado Nacional de Alumínio Primário

A produção nacional de alumínio primário pode ser representada na tabela abaixo:

Tabela VII – Produção de Alumínio Primário em 2000 (em 10³ ton.)

<i>Produtores</i>	<i>Produção</i>	<i>Participação</i>	<i>Participação</i>
Albras (CVRD)	359,2	28,25 %	49,02 %
Aluvale (CVRD)	50,5	3,97 %	
Billiton	213,6	16,80 %	
Alcoa	291,1	22,89 %	22,89 %
CBA	240,1	18,88 %	18,88 %
Alcan	106,9	8,41 %	8,41 %
Total	1.271,4	100,00 %	100,00 %

Fonte: ABAL – <http://www.abal.gov.br/numeros/html/alupri.htm>

Elaboração: SEAE

Após a operação, a participação de mercado da Billiton irá aumentar de 16,80% para 49,02%, enquanto que o C4 aumentaria de 91,59% para 100% do mercado. Desta forma, torna-se necessário prosseguir com a análise deste mercado relevante.

V – Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1 – Mercado Mundial de Minério de Manganês

V.1.1 – Rivalidade

Na tabela abaixo, pode-se verificar os maiores países produtores de minério de manganês:

Tabela VIII – Produção Mineral (Metal Contido)

<i>Países</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>
África do Sul	1.340	1.500
China	1.100	1.100
Gabão	966	1.000
Ucrânia	675	900
Austrália	926	875
Brasil	641	660
Índia	570	580
México	169	180

Outros Países	607	655
Total	6.994	7.450

Fonte: <http://minerals.usgs.gov/minerals/pubs/commodity/manganese/420301.pdf>

Uma vez que a produção da Billiton concentram-se na Austrália e na África do Sul, restam ainda dois outros países (China e Gabão), conforme tabela acima, onde a produção é elevada e podem evitar que um possível exercício unilateral de poder de mercado. Desta forma, não se torna necessário prosseguir com análise deste mercado.

V.2 – Mercado Nacional de Alumínio Primário

V.2.1 – Rivalidade

Segundo informações obtidas no *site* da ABAL, as exportações brasileiras de alumínio primário e ligas de alumínio alcançaram 760 mil toneladas em 2000, enquanto que a importação destes produtos representou 2,3 mil toneladas neste mesmo período.

Uma vez que a produção de alumínio primário alcançou 1.271,4 mil toneladas em 2000, pode-se admitir que o consumo aparente de alumínio primário, no Brasil, foi de aproximadamente 513,7 mil toneladas em 2000. Como pode ser visto na Tabela VII, a produção dos demais concorrentes do mercado nacional de alumínio primário alcançou 638,1 mil toneladas, em 2000, o que seria suficiente para suprir o consumo interno deste produto.

Desta forma, uma vez que a produção das demais empresas concorrentes neste mercado é capaz de suprir o consumo aparente, tem-se que a rivalidade é suficiente para impedir um possível aumento de preços da Billiton e da CVRD.

VI – Recomendação

Como algumas das concentrações horizontais não apresentam possibilidade de exercício de poder de mercado e as concentrações que apresentam tal possibilidade não apresentam probabilidade de que este exercício ocorra e que a integração vertical verificada na dimensão produto não se sustenta quando da dimensão geográfica. Portanto conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUERIA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico